



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING IMPRESSO**

**25/07/2012**

# INDICE

---

1. JORNAL A TARDE	
1.1. DECISÕES.....	1
2. JORNAL ATOS E FATOS	
2.1. DECISÕES.....	2 - 10
3. JORNAL CORREIO DE NOTICIAS	
3.1. DECISÕES.....	11 - 14
4. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
4.1. DECISÕES.....	15 - 18
5. JORNAL EXTRA	
5.1. DECISÕES.....	19 - 22
6. JORNAL O DEBATE	
6.1. DECISÕES.....	23 - 26
7. JORNAL O IMPARCIAL	
7.1. DECISÕES.....	27 - 34
8. JORNAL O QUARTO PODER	
8.1. DECISÕES.....	35 - 38
9. JORNAL PEQUENO	
9.1. CNJ.....	39
9.2. DECISÕES.....	40 - 45
9.3. SEM ASSUNTO.....	46 - 48

## Negado habeas corpus a policial suspeito de roubar mais de R\$ 500 mil em joias

O cabo Wellington de Jesus Costa, do 9º Batalhão de Polícia Militar (BPM), e acusado de integrar quadrilha que roubou cerca de R\$ 520 mil em joias, teve pedido de habeas corpus negado pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em sessão nesta segunda-feira (23).

A prisão - determinada pelo juiz de 1º grau da 7ª Vara Criminal de São Luís - foi decretada ao militar e mais cinco acusados por crime em janeiro deste ano, na Avenida Santos Dumont (Anil).

De acordo com a denúncia do Ministério Público, a vítima Leonardo Bruno Silva Rodrigues, vendedor autônomo de joias, relógios e perfumes importados foi atraído à casa de Wellington, após agendamento

de visita por Leonard Lopes da Silva, amigo do policial, para compra simulada de joias.

Leonard Silva, cliente da vítima, estava em débito com o vendedor, devido a negócio anterior. Por conta disso, Leonardo Rodrigues passou a mostrar joias ao militar, que apesar do interesse inicial, não fez nenhuma aquisição.

A vítima, verificando que não conseguiria a venda, arrumou a bolsa. Nesse momento, o policial recebeu telefonema pelo celular. Durante a conversa, teria dito a hora exata em que a vítima chegaria à Avenida Santos Dumont, para que fosse prontamente abordada pela quadrilha.

Dentre as alegações da defesa foram argumentados a negativa de autoria e o excesso de prazo para a conclusão da ins-

trução processual.

Para o desembargador Benedito Belo (relator), a argumentação de negativa de autoria não deve ser aceita, devido à necessidade de análise aprofundada das provas, o que deve ser feito no mérito da ação penal. Com relação ao excesso de prazo, o relator apontou que a instrução processual está concluída e em fase de alegações finais.

# POLÍCIA

Advogado que  
matou esposa  
em São Luís  
pega 30 anos  
de cadeia

## Advogado é condenado a 30 anos de prisão por morte de ex-mulher em SL

Em júri realizado na última quinta-feira, 19, pelo 2º Tribunal do Júri da capital, o advogado Aluizio Bispo Cruz, 56 anos, a 30 anos de prisão por homicídio doloso qualificado contra a ex-esposa, Elcy Cruz Santos Bispo. O crime ocorreu em 10 de novembro de 2000, por volta das 19h, quando, após manter relações sexuais com a vítima, o advogado estrangulou a ex-mulher, matando-a.

Presidido pelo titular da unidade, o juiz Gilberto de Moura Lima, o júri foi formado por seis homens e uma mulher e durou 13 horas. Ao final do julgamento, o Conselho de Sentença afastou a tese de negativa de autoria levantada pela defesa e concluiu por considerar o advogado culpado. A defesa do réu ficou a cargo do advogado Bento Vieira. Na acusação funcionou o promotor Rodolfo Soares dos Reis.

*Justiça nega  
liberdade a  
PM acusado  
de roubar  
R\$ 500 mil*

## Negado habeas corpus a policial suspeito de roubar mais de R\$ 500 mil em joias

O cabo Wellington de Jesus Costa, do 9º Batalhão de Polícia Militar (BPM), é acusado de integrar quadrilha que roubou cerca de R\$ 520 mil em joias, teve pedido de habeas corpus negado pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em sessão na segunda-feira (23).

**A PRISÃO** - determinada pelo juiz de 1º grau da 7ª Vara Criminal de São Luís - foi decretada ao militar e mais cinco acusados por crime em janeiro deste ano, na Avenida Santos Dumont (Anil). De acordo com a denúncia do Ministério Público, a vítima Leonardo Bruno Silva Rodrigues, vendedor autônomo de joias, relógios e perfumes importados foi atraído à casa de Wellington, após agendamento de visita por Leonard Lopes da Silva, amigo do policial, para compra simulada de joias. Leonard Silva, cliente da vítima, estava em débito com o vendedor, devido a negócio anterior. Por conta disso, Leonardo Rodrigues passou a mostrar joias ao militar, que apesar do interesse inicial, não fez nenhuma aquisição.

A vítima, verificando que não conseguiria a venda, arrumou a bolsa. Nesse momento, o policial recebeu telefonema pelo celular. Durante a conversa, teria dito a hora exata em que a vítima chegaria à Avenida Santos Dumont, para que fosse prontamente abordada pela quadrilha.

Dentre as alegações da defesa foram argumentados a negativa de autoria e o excesso de prazo para a conclusão da instrução processual. Para o desembargador Benedito Belo (relator), a argumentação de negativa de autoria não deve ser aceita, devido à necessidade de análise aprofundada das provas, o que deve ser feito no mérito da ação penal. Com relação ao excesso de prazo, o relator apontou que a instrução processual está concluída e em fase de alegações finais. Com unanimidade de votos, e de acordo com o parecer da Procuradoria de Justiça, o relator Benedito Belo negou o habeas corpus, sendo acompanhado pelos desembargadores Cleonice Freire e Froz Sobrinho.

# Câmara do TJ recebe denúncia contra prefeito de São Vicente Férrer

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão recebeu denúncia do Ministério Público Estadual contra o prefeito de São Vicente Férrer, João Batista Freitas. Segundo o MP, Batista não cumpriu o prazo estabelecido para prestação de contas de convênios firmados com o governo do Estado, em 2007 e 2008, visando pavimentação asfáltica em vias públicas.

**PÁGINA 3**

# Câmara do TJ recebe denúncia contra prefeito de São Vicente Férrer

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão recebeu denúncia do Ministério Público Estadual contra o prefeito de São Vicente Férrer, João Batista Freitas. Segundo o MP, Batista não cumpriu o prazo estabelecido para prestação de contas de convênios firmados com o governo do Estado, em 2007 e 2008, visando pavimentação asfáltica em vias públicas.

O procedimento investigatório iniciou com notícia-crime em que José Arnaldo da Silva apontou suposta prática de irregularidade na aplicação dos recursos públicos oriundos dos referidos convênios. Consta no processo que o valor do contrato de 2007 foi de R\$675.191,78, e de R\$630.000, em 2008. Informa também que uma das cláusulas do contrato obrigava o município a prestar conta dos recursos transferidos em até 60 dias após a data da liberação da última parcela transferida.

Relata ainda que o último repasse é datado de 14 de novembro de 2008, no valor de R\$273.897,82, sendo que

a prestação de contas não ocorreu no prazo estabelecido - 13 de janeiro de 2009.

De acordo como MP, o prefeito apenas apresentou a documentação das contas relativas a 2007, em 16 de setembro de 2009. E somente no dia 6 de novembro de 2009 as referentes ao ano de 2008.

Em sua defesa, o gestor alegou não ter recebido o total dos recursos previstos nos contratos, não sendo possível nesse caso falar em omissão, uma vez que o repasse total não foi efetuado, não podendo prestar contas de valores não recebidos.

**VOTO** - O relator do processo, desembargador Raimundo Melo, sustenta em seu voto que, ao contrário da alegação da defesa, a denúncia contém exposição clara do fato criminoso e todas as circunstâncias, com indicação temporal e referência de documentos que demonstram o crime imputado.

"Entendo que a denúncia está formalmente perfeita e preenche os requisitos exigidos pelo artigo 41 do Código de Processo Penal", esclareceu.

# TJ autoriza retomada de licitação para novo hospital em SL

PÁGINA 3

## TJ autoriza retomada de licitação para novo hospital em São Luís

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão reformou ontem (24) sentença de primeira instância que havia determinado a suspensão da concorrência pública para escolha da empresa ou consórcio que irá construir o Hospital de Emergência de São Luís. Com a decisão unânime do órgão, o município fica autorizado a dar sequência ao processo licitatório para construção da unidade idealizada para abrigar 200 leitos e orçada em R\$ 90 milhões.

Os desembargadores Paulo Velten (relator), Anildes Cruz e Kleber Carvalho votaram de forma em parte favorável ao recurso ajuizado pelo município, permitindo-lhe dar

prosseguimento à concorrência, porém assegurando-se à empresa que se sentiu prejudicada, Construção, Incorporação e Administração de Imóveis (CIA), o direito de participar da licitação. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo provimento do agravo de instrumento.

A disputa judicial começou em abril do ano passado, quando a juíza Luzia Neponucena, da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, deferiu liminar em mandado de segurança ajuizado pela empresa e determinou a imediata suspensão da concorrência. Disse haver indícios da existência de ilegalidades apontadas pela construtora supostamente prejudicada.

## Diretoria da OAB/MA vai acompanhar julgamento do mérito da ADI contra aumento do IPTU

A diretoria da OAB/MA vai acompanhar a sessão do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado (TJ/MA) desta quarta-feira (25/07), que deve julgar o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) impetrada pela Seccional maranhense contra a Planta Genérica de Valores que alterou os valores da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de São Luís em 2011.

Em maio do ano passado, o TJ/MA concedeu por maioria a liminar suspendendo cautelarmente a cobrança do IPTU 2011, acolhendo o pedido de cautelar da OAB/MA. O relator da ação no TJ foi o desembargador Benedito Belo que deferiu pela suspensão imediata da cobrança do imposto e facultou ao município a cobrança com base na tabela antiga. O pleno divergiu quanto a cobrança, com base na tabela antiga, com desembargadores argumentando que a isenção deixaria de ocorrer e quanto à função da Corte de julgar e não determinar. O voto pela suspensão da cobrança,

até que a ação fosse julgada, foi acompanhado por mais 14 desembargadores e outros três votaram pela exceção.

Agora, a ADI volta à pauta do Pleno do TJ para que os desembargadores apreciem o mérito da ação. A sessão está prevista para começar às 9h, devem acompanhar o julgamento o presidente da OAB/MA, Mário Macieira, e o conselheiro Rodrigo Maia, relator do processo onde a Seccional Maranhense decidiu pela propositura da ação. Maia, inclusive, fará sustentação oral.

**HISTÓRICO** - A ADI foi ajuizada pela OAB/MA em maio de 2011. Na época, o conselheiro Rodrigo Maia argumentou que a Lei Municipal violava os princípios da razoabilidade, da capacidade contributiva e da vedação de efeito confiscatório. Para propor a ação, o advogado analisou documentos enviados pela própria Prefeitura de São Luís, detectando variações exorbitantes de valores que chegavam até 2.003%, no caso da Zona I da capital do Estado.

# Reformada decisão que suspendia Licitação para novo hospital em SL

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão reformou na terça-feira (24) sentença de primeira instância que havia determinado a suspensão da concorrência pública para escolha da empresa ou consórcio que irá construir o Hospital de Emergência de São Luís. Com a decisão unânime do órgão, o município fica autorizado a dar sequência ao processo licitatório para construção da unidade idealizada para abrigar 200 leitos e orçada em R\$ 90 milhões.

Os desembargadores Paulo Velten (relator), Anildes Cruz e Kleber Carvalho votaram de forma em parte favorável ao recurso ajuizado pelo município, permitindo-lhe dar prosseguimento à concorrência, porém assegurando-se à empresa que se sentiu prejudicada, Construção, Incorporação e Administração de Imóveis (CIA), o direito de participar da licitação. A Procuradoria Geral de Justiça manifes-

tou-se pelo provimento do agravo de instrumento.

A disputa judicial começou em abril do ano passado, quando a juíza Luzia Neponucena, da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, deferiu liminar em mandado de segurança ajuizado pela empresa e determinou a imediata suspensão da concorrência. Disse haver indícios da existência de ilegalidades apontadas pela construtora supostamente prejudicada.

O município, por sua vez, entrou com agravo de instrumento no qual argumentou que as cláusulas questionadas trazem exigências que visam assegurar a boa prestação da obra pública. Ressaltou que a obra é fundamental e prioritária, haja vista a insuficiência dos recursos dos hospitais Socorrão I e II.

O relator do recurso reconheceu que algumas das exigências contidas no edital ultrapassaram os limites da lega-

lidade, muito embora em dimensão menor do que foi considerado na decisão agravada.

**Desproporcional** - Como a vontade manifestada pela construtora, no mandado de segurança, foi o de não ser impedida de participar da licitação, o desembargador considerou desproporcional a ordem de suspensão do certame, levando-se em conta o interesse público, aliado à necessidade de construção de um novo hospital de emergência em São Luís.

A decisão autorizou o procedimento licitatório relativo à Concorrência nº. 2/2011, mas garantindo o direito de a empresa participar do certame, sem ter que apresentar garantias cumulativas para fins de habilitação econômico-financeira, ficando também dispensada a comprovação de vínculo empregatício com o profissional técnico responsável pela obra, duas únicas exorbitâncias contidas no edital, segundo Velten.

## POLÍCIA

### JUSTIÇA INTERDITA UNIDADE DE INTERNAMENTO DA MAIOBINHA

A Unidade de Internamento da Maiobinha, que abriga menores infratores, está interditada. A decisão da Justiça, publicada na última segunda-feira (23). **PAG. 08**

# Justiça interdita Unidade de Internamento da Maiobinha

A Unidade de Internamento da Maiobinha, que abriga menores infratores, está interdita. A decisão da Justiça, publicada na última segunda-feira (23), defere o pedido do Ministério Público e proíbe que a unidade receba novos menores, bem como remova os que lá se encontram. A decisão, assinada pela juíza Ana Cristina Ferreira Gomes de Araújo, que responde pela 2ª Vara de São José de Ribamar, determina, ainda, que os órgãos adotem medidas urgentes de melhorias na unidade.

No pedido, o Ministério Público sustenta que os demandados - governo do Estado e Fundação da Criança e do Adolescente - não vêm zelando, como deveriam, pela segurança, dignidade e integridade desses adolescentes em conflito com a lei, de modo a lhes promover um serviço de qualidade, com acompanhamento de profissionais habilitados e lhes garantir as condições para propiciar sua ressocialização.

"(...) Aponta o Centro de Juventude Esperança - CJE como exemplo da 'situação mais evidente do abandono por que passa o sistema de atendimento de crianças e adolescentes neste Estado', destacando o clima de intranquilidade gerado pela falta de preparo de vários servidores, falta de atividades de ocupação para

os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação permanente (...)", versa o parecer do MP. E continua: "(...) falta de estrutura do prédio, já bastante deteriorada, falta de instalações adequadas e de qualificação que atendam os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e as recomendações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)".

Segundo a decisão da Justiça, cabe a possibilidade de decisão judicial que obrigue o Estado, como no presente caso, a cumprir seu dever específico de assegurar proteção adequada aos adolescentes infratores, pois a determinação é da própria Constituição Federal, em razão da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Consta nos autos do MP que a unidade de internação da FUNAC, ultimamente, vem se verificando diversos problemas na manutenção da ordem entre os adolescentes, tais como rebeliões, frequentes fugas e até atos infracionais equiparados a homicídios de internos, além de outros atos estranhos à política de ressocialização de adolescentes privados de liberdade.

"Desde a instauração do Inquérito Civil, em 2006, quase nada foi feito para regularizar

as anormalidades então verificadas no atendimento socioeducativo do Centro de Juventude Esperança - CJE, como observou o Ministério Público, em visita in loco, cuja situação de precariedade já é de conhecimento do Estado do Maranhão, que não deu solução ao caso", observa a juíza na decisão.

E continua: "(...) Ocorre que o Estado do Maranhão, em flagrante desrespeito às normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como às preconizações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, vem deixando de investir o mínimo necessário para a adequada ressocialização dos internos, não podendo o Poder Judiciário ficar inerte frente a este quadro lastimável (...)".

Por fim, a juíza decidiu proibir, imediatamente, o ingresso de novos internos, inclusive, oriundos de qualquer outra comarca, no Centro de Juventude Esperança - CJE, tendo em vista, como pronunciou o Ministério Público, 'a comprovação de que suas dependências apresentam insalubridade, comprometendo a sanidade adequada para a sobrevivência humana em condições dignas, além de colocar em risco eminente a saúde e bem-estar dos adolescentes internos e da equipe de

servidores públicos que ali exercem suas atividades.

Observou, ainda, que as instalações da unidade de internação supracitada não obedecem às disposições da legislação sanitária por representarem em risco à saúde pública, estando, desta forma, sujeita à interdição cautelar, sem falar na clara inobservância do que determina o SINASE.

A Justiça também determina, na decisão, que os demandados promovam a transferência, no prazo máximo de 30 dias de sua citação, de todos os adolescentes internos da Unidade da Maiobinha, para outras unidades de internação definitiva da FUNAC, que disponham de ambiente adequado e higienizado com regularidade, e atendam às demais determinações da Lei do SINASE, devendo informar para onde esses adolescentes serão encaminhados, tudo sob a pena de interdição daquele estabelecimento até sua completa adequação estrutural e de recursos humanos.

A multa diária é de R\$ 50.000,00, limitada a R\$ 500.000,00, se houver descumprimento das determinações contidas na decisão, a reverter em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José de Ribamar.

## ROUBO DE JÓIAS

# Policial suspeito de integrar quadrilha tem HC negado

O cabo Wellington de Jesus Costa, do 9º Batalhão de Polícia Militar (BPM), e acusado de integrar quadrilha que roubou cerca de R\$ 520 mil em joias, teve pedido de habeas corpus negado pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em sessão na última segunda-feira (23).

**A prisão** - determinada pelo juiz de 1º grau da 7ª Vara Criminal de São Luís - foi decretada ao militar e mais cinco acusados por crime em janeiro deste ano, na Avenida Santos Dumont (Anil).

De acordo com a denúncia do Ministério Público, a vítima Leonardo Bruno Silva Rodrigues, vendedor autônomo de joias, relógios e perfumes importados foi atraído à casa de Wellington, após agendamento de visita por Leonard Lopes da Silva, amigo do policial, para compra simulada de joias.

Leonard Silva, cliente da vítima, estava em débito com o vendedor, devido a negócio anterior. Por conta disso, Leonardo Rodrigues passou a mostrar joias ao militar, que apesar do interesse inicial, não

fez nenhuma aquisição.

A vítima, verificando que não conseguiria a venda, arrumou a bolsa. Nesse momento, o policial recebeu telefonema pelo celular. Durante a conversa, teria dito a hora exata em que a vítima chegaria à Avenida Santos Dumont, para que fosse prontamente abordada pela quadrilha.

Dentre as alegações da defesa foram argumentados a negativa de autoria e o excesso de prazo para a conclusão da instrução processual.

Para o desembargador Benedito Belo (relator), a argumentação de negativa de autoria não deve ser aceita, devido à necessidade de análise aprofundada das provas, o que deve ser feito no mérito da ação penal. Com relação ao excesso de prazo, o relator apontou que a instrução processual está concluída e em fase de alegações finais.

Com unanimidade de votos, e de acordo com o parecer da Procuradoria de Justiça, o relator Benedito Belo negou o habeas corpus, sendo acompanhado pelos desembargadores Cleonice Freire e Froz Sobrinho.

## Estado Maior

### TJ julga hoje ação contra o IPTU de 2011

O Tribunal de Justiça deve julgar hoje a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a Planta Genérica de Valores do IPTU de 2011, que elevou o valor do imposto a até 2003%, um escândalo denunciado em reportagens publicadas por **O Estado. Política 3**

# Estado maior

## Palavra final

**A** diretoria da OAB vai acompanhar a sessão de hoje do Pleno do Tribunal de Justiça (TJ) que deve julgar o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) impetrada pela Seccional maranhense contra a Planta Genérica de Valores que alterou os valores da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de São Luís em 2011.

Em maio do ano passado, o TJ concedeu por maioria a liminar suspendendo cautelarmente a cobrança do IPTU 2011, acolhendo o pedido de cautelar da OAB. O relator da ação no TJ foi o desembargador Benedito Belo, que deferiu pela suspensão imediata da cobrança do imposto e facultou ao Município a cobrança com base na tabela antiga. O pleno divergiu quanto à cobrança, com base na tabela antiga, com desembargadores argumentando que a isenção deixaria de ocorrer e quanto à função da Corte de julgar e não determinar. O voto pela suspensão da cobrança, até que a ação fosse julgada, foi acompanhado por mais 14 desembargadores e outros três votaram pela exceção.

Agora, a ADI volta à pauta do Pleno do TJ para que os desembargadores apreciem o mérito e dêem a palavra final sobre a ação. A sessão está prevista para começar às 9h. Devem acompanhar o julgamento o presidente da OAB, Mário Macieira, e o conselheiro Rodrigo Maia, relator do processo em que a Seccional maranhense decidiu pela propositura da ação.

A ADI foi ajuizada pela OAB em maio de 2011 sob o argumento de que a Lei Municipal violava os princípios da razoabilidade, da capacidade contributiva e da vedação de efeito confiscatório. Para propor a ação, foram analisados documentos enviados pela própria Prefeitura de São Luís, detectando variações exorbitantes de valores que chegavam até 2.003%, no caso da Zona I da capital do Estado.

Em tempo: as escandalosas distorções na Planta Genérica de Valores, que elevariam drasticamente o valor do IPTU, foram denunciadas por **O Estado** numa série de reportagens com informações exclusivas e que foram confirmadas pelo Ministério Público.

# Tribunal de Justiça autoriza licitação para hospital de emergência

Em primeira instância, havia sido suspensa concorrência para escolha de construtora

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão reformou ontem sentença de primeira instância que havia determinado a suspensão da concorrência pública para escolha da empresa ou consórcio que construirá o Hospital de Emergência de São Luís. Com a decisão unânime do órgão, o Município fica autorizado a dar sequência ao processo licitatório para construção da unidade idealizada para abrigar 200 leitos e orçada em R\$ 90 milhões.

Os desembargadores Paulo Velten (relator), Anildes Cruz e Kleber Carvalho votaram de forma em parte favorável ao recurso ajuizado pelo Município, permitindo-lhe dar prosseguimento à concorrência, porém assegurando-se à empresa que se sentiu prejudicada, Construção, Incorporação e Administração de Imóveis (CIA), o direito de participar da licitação.

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo provimento do agravo de instrumento.

**Disputa** - A disputa judicial começou em abril do ano passado, quando a juíza Luzia Neponucena, da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, deferiu liminar em mandado de segurança ajuizado pela empresa e determinou a imediata suspensão da concorrência.

Disse haver indícios de existência de ilegalidades

## Mais

**Como a vontade** manifestada pela construtora, no mandado de segurança, foi o de não ser impedida de participar da licitação, o desembargador considerou desproporcional a ordem de suspensão do certame, levando-se em conta o interesse público, aliado à necessidade de construção de um novo hospital de emergência em São Luís.

**A decisão** autorizou o procedimento licitatório relativo à Concorrência nº. 2/2011, mas garantindo o direito de a empresa participar do certame, sem ter que apresentar garantias cumulativas para fins de habilitação econômico-financeira, ficando também dispensada de comprovar vínculo empregatício com o profissional técnico responsável pela obra, duas únicas exorbitâncias contidas no edital, segundo o desembargador Paulo Velten.

apontadas pela construtora supostamente prejudicada.

O Município, por sua vez, entrou com agravo de instrumento no qual argumentou que as cláusulas questionadas trazem exigências que visam assegurar a boa prestação da obra pública. Ressaltou que a obra é fundamental e prioritária, haja vista a insuficiência dos recursos dos hospitais Socorrão I e II.

O relator do recurso reconheceu que algumas das exigências contidas no edital ultrapassaram os limites da legalidade, muito embora em dimensão menor do que foi considerado na decisão agravada.

# PM suspeito de roubar joias vai continuar preso

Justiça negou habeas corpus a militar que seria integrante de quadrilha que atacou e roubou R\$ 500 mil em produtos de vendedor

O cabo Wellington de Jesus Costa, do 9º Batalhão de Polícia Militar (BPM), suspeito de integrar uma quadrilha que roubou cerca de R\$ 520 mil em joias, teve pedido de habeas corpus negado pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em sessão realizada na segunda-feira (23). A prisão - determinada pelo juiz de 1º grau da 7ª Vara Criminal de São Luís - foi decretada ao militar e mais cinco suspeitos pelo crime em janeiro deste ano, na Avenida Santos Dumont (Anil).

De acordo com a denúncia do Ministério Público, a vítima, Leonardo Bruno Silva Rodrigues, vendedora autônoma de joias, relógios e perfumes importados foi atraída à casa de Wellington, após agendamento de visita por Leonard Lopes da Silva, amigo do policial, para compra simulada de joias. Leonard Silva, cliente da vítima, estava em débito com o vendedor, devido a negócio anterior. Por conta disso, Leonardo Rodrigues passou a mostrar joias ao militar, que, apesar do interesse inicial, não fez nenhuma aquisição.

A vítima, verificando que não conseguiria a venda, arrumou a bolsa. Nesse momento, o policial recebeu telefonema pelo celular. Durante a conversa, teria dito a hora exata em que a vítima chegaria à Avenida Santos Dumont, para que fosse prontamente abordada pela quadrilha. Dentre as alegações da defesa, foram argumentados a negativa de autoria e o excesso de prazo para a conclusão da instrução processual.

Para o desembargador Benedito Belo (relator), a argumentação de negativa de autoria não deve ser aceita, devido à necessidade de análise aprofundada das provas, o que deve ser feito no mérito da ação penal. Com relação ao excesso de prazo, o relator mostrou que a instrução processual está concluída e em fase de alegações finais.

Com unanimidade de votos, e de acordo com o parecer da Procuradoria de Justiça, o relator Benedito Belo negou o habeas corpus, sendo acompanhado pelos desembargadores Cleonice Freire e Fróz Sobrinho.

# Justiça interdita Funac e garotos ficam ao léu

PÁGINA 5

E AGORA?

*A Unidade de Internamento da Maiobinha, que abriga menores infratores, está interditada. A decisão da Justiça, publicada na segunda-feira (23), defere o pedido do Ministério Público e proíbe que a unidade receba novos menores, bem como remova os que lá se encontram.*

# Justiça manda interditar Funac da Maiobinha

A decisão, assinada pela juíza Ana Cristina Ferreira Gomes de Araújo, que responde pela 2ª Vara de São José de Ribamar, determina, ainda, que os órgãos adotem medidas urgentes de melhorias na unidade.

No pedido, o Ministério Público sustenta que os demandados – governo do Estado e Fundação da Criança e do Adolescente – não vêm zelando, como deveriam, pela segurança, dignidade e integridade desses adolescentes em conflito com a lei, de modo a lhes promover um serviço de qualidade, com acompanhamento de profissionais habilitados e lhes garantir as condições para propiciar sua ressocialização.

“(…) Aponta o Centro de Juventude Esperança – CJE como exemplo da ‘situação mais evidente do abandono por que passa o sistema de atendimento de crianças e adolescentes neste Estado’, destacando o clima de intranquilidade gerado pela falta de preparo de vários servidores, falta de atividades de ocupação para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação permanente (…),” versa o parecer do MP. E continua: “(…) falta de estrutura do prédio, já bastante deteriorada, falta de instalações adequadas e de qualificação que atendam os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e as recomendações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)”.

Segundo a decisão da Jus-



*A Justiça decidiu proibir, imediatamente, o ingresso de novos internos*

tiça, cabe a possibilidade de decisão judicial que obrigue o Estado, como no presente caso, a cumprir seu dever específico de assegurar proteção adequada aos adolescentes infratores, pois a determinação é da própria Constituição Federal, em razão da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Consta nos autos do MP que a unidade de internação da Funac, ultimamente, vem se verificando diversos problemas na manutenção da ordem entre os adolescentes, tais como rebeliões, frequentes

fugas e até atos infracionais equiparados a homicídios de internos, além de outros atos estranhos à política de ressocialização de adolescentes privados de liberdade.

A Justiça também determina, na decisão, que os demandados promovam a transferência, no prazo máximo de 30 dias de sua citação, de todos os adolescentes internos da Unidade da Maiobinha, para outras unidades de internação definitiva da Funac, que disponham de ambiente adequado e higienizado com regularidade, e atendam às demais de-

terminações da Lei do Sinase, devendo informar para onde esses adolescentes serão encaminhados, tudo sob pena de interdição daquele estabelecimento até sua completa adequação estrutural e de recursos humanos.

A multa diária é de R\$ 50.000,00, limitada a R\$ 500.000,00, se houver descumprimento das determinações contidas na decisão, a reverter em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José de Ribamar. (Ascom CGJ/MA).

TJ manda seguir  
com a licitação  
para construção do  
novo hospital de SL

PÁGINA 6

# FINALMENTE

*A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) reformou nesta terça-feira (24) sentença de primeira instância que havia determinado a suspensão da concorrência pública para escolha da empresa ou consórcio que vai construir o Hospital de Emergência de São Luís.*

## Justiça libera retomada da licitação do novo hospital de São Luís

Com a decisão unânime do órgão, o município fica autorizado a dar sequência ao processo licitatório para construção da unidade idealizada para abrigar 200 leitos e orçada em R\$ 90 milhões.

Os desembargadores Paulo Velten (relator), Anildes Cruz e Kleber Carvalho votaram de forma em parte favorável ao recurso ajuizado pelo município, permitindo-lhe dar prosseguimento à concorrência, porém assegurando-se à empresa que se sentiu prejudicada, Construção, Incorporação e Administração de Imóveis (CIA), o direito de participar da licitação. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo provimento do agravo de instrumento.

A disputa judicial começou em abril do ano passado, quando a juíza Luzia Neponucena, da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, deferiu liminar em mandado de segurança ajuizado pela empresa e determinou a imediata suspensão da concorrência. Disse haver indícios da existência de ilegalidades apontadas

pela construtora supostamente prejudicada.

O município, por sua vez, entrou com agravo de instrumento no qual argumentou que as cláusulas questionadas trazem exigências que visam assegurar a boa prestação da obra pública. Ressaltou que a obra é fundamental e prioritária, haja vista a insuficiência dos recursos dos hospitais Socorrão I e II. O relator do recurso reconheceu que algumas das exigências contidas no edital ultrapassaram os limites da legalidade, muito embora em dimensão menor do que foi considerado na decisão agravada.

### DESPROPORCIONAL

Como a vontade manifestada pela construtora, no mandado de segurança, foi o de não ser impedida de participar da licitação, o desembargador considerou desproporcional a ordem de suspensão do certame, levando-se em conta o interesse público, aliado à necessidade de construção de um novo hospital de emergência em São Luís.

A decisão autorizou o pro-

cedimento licitatório relativo à Concorrência nº. 2/2011, mas garantindo o direito de a empresa participar do certame, sem ter que apresentar garantias cumulativas para fins de habilitação econômico-

-financeira, ficando também dispensada de comprovar vínculo empregatício com o profissional técnico responsável pela obra, duas únicas exorbitâncias contidas no edital, segundo Velten.



O relator Paulo Velten bateu o martelo favorável ao recurso

## NOVO HOSPITAL

# Tribunal de Justiça autoriza retomada de licitação

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão reformou nesta terça-feira (24) sentença de primeira instância que havia determinado a suspensão da concorrência pública para escolha da empresa ou consórcio que irá construir o Hospital de Emergência de São Luís. Com a decisão unânime do órgão, o município fica autorizado a dar sequência ao processo licitatório para construção da unidade idealizada para abrigar 200 leitos e orçada em R\$ 90 milhões.

Os desembargadores Paulo Velten (relator), Anildes Cruz e Kleber Carvalho votaram de forma em parte favorável ao recurso ajuizado pelo município, permitindo-lhe dar prosseguimento à concorrência, porém

assegurando-se à empresa que se sentiu prejudicada, Construção, Incorporação e Administração de Imóveis (CIA), o direito de participar da licitação. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo provimento do agravo de instrumento.

A disputa judicial começou em abril do ano passado, quando a juíza Luzia Neponucena, da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, deferiu liminar em mandado de segurança ajuizado pela empresa e determinou a imediata suspensão da concorrência. Disse haver indícios da existência de ilegalidades apontadas pela construtora supostamente prejudicada.

O município, por sua vez,

entrou com agravo de instrumento no qual argumentou que as cláusulas questionadas trazem exigências que visam assegurar a boa prestação da obra pública. Ressaltou que a obra é fundamental e prioritária, haja vista a insuficiência dos recursos dos hospitais Socorrão I e II.

O relator do recurso reconheceu que algumas das exigências contidas no edital ultrapassaram os limites da legalidade, muito embora em dimensão menor do que foi considerado na decisão agravada.

**Desproporcional** - Como a vontade manifestada pela construtora, no mandado de segurança, foi o de não ser im-

pedida de participar da licitação, o desembargador considerou desproporcional a ordem de suspensão do certame, levando-se em conta o interesse público, aliado à necessidade de construção de um novo hospital de emergência em São Luís.

A decisão autorizou o procedimento licitatório relativo à Concorrência nº. 2/2011, mas garantindo o direito de a empresa participar do certame, sem ter que apresentar garantias cumulativas para fins de habilitação econômico-financeira, ficando também dispensada de comprovar vínculo empregatício com o profissional técnico responsável pela obra, duas únicas exorbitâncias contidas no edital, segundo Velten.

## HABEAS CORPUS

# Negado pedido a policial suspeito de roubar joias

O cabo Wellington de Jesus Costa, do 9º Batalhão de Polícia Militar (BPM), e acusado de integrar quadrilha que roubou cerca de R\$ 520 mil em joias, teve pedido de habeas corpus negado pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em sessão nesta segunda-feira (23).

**A prisão** - determinada pelo juiz de 1º grau da 7ª Vara Criminal de São Luís - foi decretada ao militar e mais cinco acusados por crime em janeiro deste ano, na Avenida Santos Dumont (Anil).

De acordo com a denúncia do Ministério Público, a vítima Leonardo Bruno Silva Rodrigues, vendedor autônomo de joias, relógios e perfumes importados foi atraído à casa de Wellington, após agendamento de visita por Leonard Lopes da Silva, amigo do policial, para compra simulada de joias.

Leonard Silva, cliente da vítima, estava em débito com o vendedor, devido a negócio anterior. Por conta disso, Leonardo Rodrigues passou a mostrar joias ao militar, que apesar do interesse inicial, não fez ne-

nhuma aquisição.

A vítima, verificando que não conseguiria a venda, arrumou a bolsa. Nesse momento, o policial recebeu telefonema pelo celular. Durante a conversa, teria dito a hora exata em que a vítima chegaria à Avenida Santos Dumont, para que fosse prontamente abordada pela quadrilha.

Dentre as alegações da defesa foram argumentados a negativa de autoria e o excesso de prazo para a conclusão da instrução processual.

Para o desembargador Be-

nedito Belo (relator), a argumentação de negativa de autoria não deve ser aceita, devido à necessidade de análise aprofundada das provas, o que deve ser feito no mérito da ação penal. Com relação ao excesso de prazo, o relator apontou que a instrução processual está concluída e em fase de alegações finais.

Com unanimidade de votos, e de acordo com o parecer da Procuradoria de Justiça, o relator Benedito Belo negou o habeas corpus, sendo acompanhado pelos desembargadores Cleonice Freire e Froz Sobrinho.

## Prefeito de São Vicente Férrer é denunciado no TJ

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão recebeu denúncia do Ministério Público Estadual contra o prefeito de São Vicente Férrer, João Batista Freitas. Segundo o MP, Batista não cumpriu o prazo estabelecido para prestação de contas de convênios firmados com o governo do Estado, em 2007 e 2008, visando pavimentação asfáltica em vias públicas. O procedimento investigatório iniciou com notícia-crime em que José Arnaldo da Silva apontou suposta prática de irregularidade na aplicação dos recursos públicos oriundos dos referidos convênios. Consta no processo que o valor do contrato de 2007 foi de R\$675.191,78, e de R\$630.000, em 2008. Informa também que uma das cláusulas do contrato obrigava o município a prestar conta dos recursos transferidos em até 60 dias após a data da liberação da última parcela transferida. O texto relata ainda que o último repasse é datado de 14 de novembro de 2008, no valor de R\$273.897,82, sendo que a prestação de contas não ocorreu no prazo estabelecido - 13 de janeiro de 2009. De acordo como MP, o prefeito apenas apresentou a documentação das contas relativas a 2007, em 16 de setembro de 2009. E somente no dia 6 de novembro de 2009 as referentes ao ano de 2008. Em sua defesa, o gestor alegou não ter recebido o total dos recursos previstos nos contratos, não sendo possível nesse caso falar em omissão, uma vez que o repasse total não foi efetuado, não podendo prestar contas de valores não recebidos.

## INCONSTITUCIONALIDADE

# OAB/MA vai acompanhar julgamento do mérito da ADI contra aumento do IPTU

A diretoria da OAB/MA vai acompanhar a sessão do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado (TJ/MA) desta quarta-feira (25/07), que deve julgar o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) impetrada pela Seccional maranhense contra a Planta Genérica de Valores que alterou os valores da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de São Luís em 2011.

Em maio do ano passado, o TJ/MA concedeu por maioria a liminar suspendendo cautelarmente a cobrança do

IPTU 2011, acolhendo o pedido de cautelar da OAB/MA. O relator da ação no TJ foi o desembargador Benedito Belo que deferiu pela suspensão imediata da cobrança do imposto e facultou ao município a cobrança com base na tabela antiga. O pleno divergiu quanto a cobrança, com base na tabela antiga, com desembargadores argumentando que a isenção deixaria de ocorrer e quanto à função da Corte de julgar e não determinar. O voto pela suspensão da cobrança, até

que a ação fosse julgada, foi acompanhado por mais 14 desembargadores e outros três votaram pela exceção.

Agora, a ADI volta à pauta do Pleno do TJ para que os desembargadores apreciem o mérito da ação. A sessão está prevista para começar às 9h, devem acompanhar o julgamento o presidente da OAB/MA, Mário Macieira, e o conselheiro Rodrigo Maia, relator do processo onde a Seccional Maranhense decidiu pela propositura da ação. Maia, inclusive, fará

sustentação oral.

**HISTÓRICO** - A ADI foi ajuizada pela OAB/MA em maio de 2011. Na época, o conselheiro Rodrigo Maia argumentou que a Lei Municipal violava os princípios da razoabilidade, da capacidade contributiva e da vedação de efeito confiscatório. Para propor a ação, o advogado analisou documentos enviados pela própria Prefeitura de São Luís, detectando variações exorbitantes de valores que chegavam até 2.003%, no caso da Zona I da capital do Estado.

- 1** Mais um capítulo da novela no Hospital Central de São Luís, que o prefeito João Castelo vem tentando construir desde o começo do mandato. Ontem, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão reformou sentença de primeira instância que havia determinado a suspensão da concorrência pública para escolha da empresa ou consórcio que irá construir o hospital.

---

- 2** A decisão foi unânime. Agora, o município fica autorizado a continuar o processo para construção da unidade idealizada para abrigar 200 leitos e orçada em R\$ 90 milhões. Os desembargadores Paulo Velten (relator), Anildes Cruz e Kleber Carvalho votaram de forma, em parte, favorável ao recurso ajuizado pelo município.

■ SAÚDE

JUSTIÇA AUTORIZA  
RETOMADA DE LICITAÇÃO  
DO HOSPITAL CENTRAL

URBANO 3

## ■ SAÚDE

# Justiça autoriza licitação

Tribunal determina retomada de processo para construção de Hospital Central, paralisado por ação de empresa concorrente que se sentiu prejudicada

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão reformou ontem sentença de primeira instância que havia determinado a suspensão da concorrência pública para escolha da empresa ou consórcio que irá construir o Hospital de Emergência de São Luís. Com a decisão unânime do órgão, o município fica autorizado a dar sequência ao processo licitatório para construção da unidade idealizada para abrigar 200 leitos e orçada em R\$ 90 milhões.

Os desembargadores Paulo Velten (relator), Anildes Cruz e Kleber Carvalho votaram de forma em parte favorável ao recurso ajuizado pelo município, permitindo-lhe dar prosseguimento à concorrência, porém assegurando-se à empresa que se sentiu prejudicada, Construção, Incorporação e Administração de Imóveis (CIA), o direito de participar da licitação. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo provimento do agravo de instrumento.

A disputa judicial começou em abril do ano passado, quando a juíza Luzia Neponucena, da 1ª Vara da

Fazenda Pública da capital, deferiu liminar em mandado de segurança ajuizado pela empresa e determinou a imediata suspensão da concorrência. Disse haver indícios da existência de ilegalidades apontadas pela construtora supostamente prejudicada.

O município, por sua vez, entrou com agravo de instrumento no qual argumentou que as cláusulas questionadas trazem exigências que visam assegurar a boa prestação da obra pública. Ressaltou que a obra é fundamental e prioritária, haja vista a insuficiência dos recursos dos hospitais Socorrão I e II.

O relator do recurso reconheceu que algumas das exigências contidas no edital ultrapassaram os limites da legalidade, muito embora em dimensão menor do que foi considerado na decisão agravada.

## Desproporcional

Como a vontade manifestada pela construtora, no mandado de segurança, foi o de não ser impedida de participar da licitação, o desembargador considerou desproporcional a ordem de suspensão do certame,

levando-se em conta o interesse público, aliado à necessidade de construção de um novo hospital de emergência em São Luís.

A decisão autorizou o procedimento licitatório relativo à Concorrência nº. 2/2011, mas garantindo o direito de a empresa participar do certame, sem ter que apresentar garantias cumulativas para fins de habilitação econômico-financeira, ficando também dispensada de comprovar vínculo empregatício com o profissional técnico responsável pela obra, duas únicas exorbitâncias contidas no edital, segundo Velten.

## Combate às hepatites

A Secretaria Municipal de Saúde (Semus) promove durante esta semana a Campanha de Prevenção às Hepatites Virais das 9 horas às 16 horas. No Terminal de Integração da Praia Grande, a programação ocorre até sábado, e em mais 30 unidades da rede de saúde do município nos distritos do Tirirical, Cohab, Vila Esperança, Centro; e feiras e mercados. A ação é alusiva ao "Dia Mundial de Prevenção às Hepatites Virais - 28 de Julho". Serão promovidas ações educativas, com orientação sobre prevenção e cuidados, além de distribuição de material educativo, preservativos e gel lubrificante (1,8 milhão de unidades).



SECOMUNULGAÇÃO

Prefeitura pretende construir hospital de emergência na região do Altos do Calhau: projeto tem enfrentado vários obstáculos

## Navios

O Poder Judiciário emitiu, nos últimos dias, pelo menos quatro decisões favoráveis à manutenção do serviço de inspeção de navios executado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) em portos do país, inclusive o Itaqui, e deve julgar outras cinco ações com o mesmo teor. Em greve desde o último dia 16, os agentes da Anvisa haviam deixado de conceder o chamado certificado de livre prática, documento que permite entrada e saída de pessoas a bordo dos navios e o abastecimento das embarcações.

■ CASO IVANILDO

# Ex-PMs no banco dos réus

Smailly Araújo da Silva e Antônio Ribeiro Abreu são acusados por sequestro, cárcere privado, homicídio e ocultação de cadáver do acadêmico Ivanildo Paiva Jr.

ISMAEL ARAÚJO

**O**s ex-militares Smailly Araújo da Silva e Antônio Ribeiro Abreu sentaram no banco dos réus, no começo da manhã de ontem. Eles estão sendo acusados por sequestro, cárcere privado, homicídio e ocultação de cadáver do acadêmico Ivanildo Paiva Júnior, ocorrido no dia 13 de setembro de 2008. O julgamento, sob a presidência da juíza titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Imperatriz, Suely de Oliveira, ocorreu no Salão do Júri do Fórum Henrique de La Rocque e tem o prazo de duração por mais 48 horas.

O corpo de jurados foi composto por sete pessoas, sendo quatro mulheres e três homens; e tendo a presença do promotor de Justiça Joaquim Júnior, enquanto, defensor, o advogado Eduardo Faustino Lima Sá. Ainda conta com 12 testemunhas para serem ouvidas durante o julgamento, provavelmente, para durar mais de dois dias, pois o processo conta com oito volumes e a pena pode ser de até 30 anos de reclusão.

Conforme a lei, ultrapassado o prazo normal de um dia, o julgamento vai ser suspenso e reiniciado às 8 horas do dia seguinte e os jurados serão levados para um local isolado, onde passarão a noite. Os jurados não podem ter contato com nenhuma pessoa até o reinício do julgamento no dia seguinte.

No local do julgamento, ou seja,



O acadêmico Ivanildo Paiva Júnior foi sequestrado e morto no dia 13 de setembro de 2008

no salão, foram disponibilizadas cadeiras para os familiares da vítima e dos acusados. Antes de começar a sessão, foram distribuídas senhas devido à lotação do auditório, pois havia várias pessoas interessadas em assistir o julgamento, inclusive, estudantes de curso de Direito. Até mesmo para a imprensa de Imperatriz e de outras cidades foram distribuídas credenciais.

Desse crime, apenas o segurança Claudionor Ferreira dos Santos, o "Claudinho", justamente o que teve um envolvimento menor, foi julgado e condenado a 16 anos de reclusão. "Claudinho" foi preso porque sabia do crime, até acompanhou o martírio da vítima, e não comunicou o fato à polícia. Ele, que era amigo do policial Smailly, foi acusado e jul-

## 30

anos de prisão é a pena prevista para os ex-militares Smailly e Abreu, se forem considerados culpador

gado por coautoria.

Como parte da pauta de julgamentos da 2ª Vara Criminal, somente nesta semana, já foram julgados José Wilton de Sousa Nunes, bombeiro militar, a 6 anos de reclusão. Porém, vai responder em liberdade. Também julgaram o motorista de caminhão Francisco Ferreira da Silva Neto, condenado a 4 anos e 8 meses de reclusão; Raimundo Pereira da Silva e Luís Carlos Freitas dos Santos, acusados de tentativa de



O julgamento de Smailly Araújo da Silva e Antônio Ribeiro Abreu deve demorar mais de 48 horas, pois é grande o número de testemunhas

homicídio, cujas vítimas são Cleisson Saraiva de Almeida e Ramon Rodrigues da Silva Ribeiro.

#### Aparato de segurança

Ainda não eram 7h da manhã, Smailly Araújo e Antônio Ribeiro já estavam presentes no fórum e chegaram acompanhados por um forte esquema de segurança. O comandante do 3º Batalhão da Polícia Militar, o tenente-coronel Edeilson Carvalho, disse que os policiais estavam posicionados em pontos estratégicos, nas proximidades do fórum, desde as 7 horas.

Os acusados estavam em São Luís e chegaram a Imperatriz ainda na segunda-feira, 23. Por motivo de segurança, segundo Edeilson Carvalho, ficaram no Quartel do 3º Batalhão.

## MEMÓRIA

### Identificados por câmeras

● O sequestro de Ivanildo Júnior aconteceu no dia 13 de setembro de 2008, e o corpo foi encontrado oito dias depois, em uma cova rasa num matagal às margens da Estrada do Arroz. Os acusados do crime, os policiais Smailly Araújo e Antônio Abreu, foram presos depois de serem identificados através de imagens da câmera de segurança de uma empresa. Ivanildo Júnior foi abordado por Smailly e Antônio Abreu na Avenida Getúlio Vargas, no Centro, quando estava se dirigindo para casa,

localizada no bairro Vila Nova, vindo de um show. Depois dessa abordagem, ele desapareceu e foi encontrado sepultado em uma cova rasa na Estrada do Arroz. Smailly e Abreu foram indiciadas por sequestro, cárcere privado, homicídio e ocultação de cadáver. Os dois tiveram a prisão preventiva decretada pela juíza da 2ª Vara Criminal, Suely de Oliveira Feitosa. Os dois foram excluídos da Polícia Militar, por ato da governadora Roseana Sarney, logo que foi comprovada a culpabilidade deles.

 **OAB/MA VAI  
ACOMPANHAR  
JULGAMENTO DE  
ADI DO IPTU**

A diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional do Maranhão vai acompanhar a sessão do Tribunal de Justiça (TJ/MA), hoje, que deve julgar o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) impetrada pela instituição contra a planta genérica de valores que alterou os valores da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de São Luís em 2011. Em maio do ano passado, o Tribunal concedeu por maioria a liminar suspendendo cautelamente a cobrança do IPTU 2011, acolhendo pedido de cautelar. A sessão está prevista para começar às 9h, devem acompanhar o julgamento o presidente da OAB/MA, Mário Macieira, e o conselheiro Rodrigo Maia, relator do processo onde a Seccional Maranhense decidiu pela propositura da ação.

## Em São Luís

# TJ autoriza retomada de licitação para novo hospital

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão reformou nesta terça-feira (24) sentença de primeira instância que havia determinado a suspensão da concorrência pública para escolha da empresa ou consórcio que irá construir o Hospital de Emergência de São Luís. Com a decisão unânime do órgão, o município fica autorizado a dar sequência ao processo licitatório para construção da unidade idealizada para abrigar 200 leitos e orçada em R\$ 90 milhões. **Página 6**

## Hospital de Emergência

# TJ autoriza retomada de licitação para novo hospital em São Luís

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão reformou nesta terça-feira (24) sentença de primeira instância que havia determinado a suspensão da concorrência pública para escolha da empresa ou consórcio que irá construir o Hospital de Emergência de São Luís. Com a decisão unânime do órgão, o município fica autorizado a dar sequência ao processo licitatório para construção da unidade idealizada para abrigar 200 leitos e orçada em R\$ 90 milhões.

Os desembargadores Paulo Velten (relator), Anildes Cruz e Kleber Carvalho votaram de forma em parte favorável ao recurso ajuizado pelo município, permitindo-lhe dar

prosseguimento à concorrência, porém assegurando-se à empresa que se sentiu prejudicada, Construção, Incorporação e Administração de Imóveis (CIA), o direito de participar da licitação. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo provimento do agravo de instrumento.

A disputa judicial começou em abril do ano passado, quando a juíza Luzia Neponucena, da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, deferiu liminar em mandado de segurança ajuizado pela empresa e determinou a imediata suspensão da concorrência. Disse haver indícios da existência de ilegalidades apontadas pela construtora supostamente prejudicada.

O município, por sua vez, entrou com agravo de instrumento no qual argumentou que as cláusulas questionadas trazem exigências que visam assegurar a boa prestação da obra pública. Resaltou que a obra é fundamental e prioritária, haja vista a insuficiência dos recursos dos hospitais Socorrão I e II.

O relator do recurso reconheceu que algumas das exigências contidas no edital ultrapassaram os limites da legalidade, muito embora em dimensão menor do que foi considerado na decisão agravada.

**Desproporcional** - Como a vontade manifestada pela construtora, no mandado de segurança, foi o de não ser impedida de participar da

licitação, o desembargador considerou desproporcional a ordem de suspensão do certame, levando-se em conta o interesse público, aliado à necessidade de construção de um novo hospital de emergência em São Luís.

A decisão autorizou o procedimento licitatório relativo à Concorrência nº. 2/2011, mas garantindo o direito de a empresa participar do certame, sem ter que apresentar garantias cumulativas para fins de habilitação econômico-financeira, ficando também dispensada de comprovar vínculo empregatício com o profissional técnico responsável pela obra, duas únicas exorbitâncias contidas no edital, segundo Velten.

# TJ recebe denúncia contra prefeito de São Vicente Férrer

Página 6

## São Vicente Férrer

# Câmara do TJ recebe denúncia contra prefeito

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão recebeu denúncia do Ministério Público Estadual contra o prefeito de São Vicente Férrer, João Batista Freitas. Segundo o MP, Batista não cumpriu o prazo estabelecido para prestação de contas de convênios firmados com o governo do Estado, em 2007 e 2008, visando pavimentação asfáltica em vias públicas.

O procedimento investigatório iniciou com notícia-crime em que José Arnaldo da Silva apontou suposta prática de irregularidade na aplicação dos recursos públicos oriundos dos referidos convênios. Consta no processo que o valor do contrato de 2007 foi de R\$675.191,78, e de R\$630.000, em 2008. Informa também que uma das cláusulas do contrato obrigava o município a prestar conta dos recursos transferidos em até 60 dias após a data da liberação da última parcela transferida.

Relata ainda que o último repasse é datado de 14 de novembro de 2008, no va-

lor de R\$273.897,82, sendo que a prestação de contas não ocorreu no prazo estabelecido – 13 de janeiro de 2009.

De acordo como MP, o prefeito apenas apresentou a documentação das contas relativas a 2007, em 16 de setembro de 2009. E somente no dia 6 de novembro de 2009 as referentes ao ano de 2008.

Em sua defesa, o gestor alegou não ter recebido o total dos recursos previstos nos contratos, não sendo possível nesse caso falar em omissão, uma vez que o repasse total não foi efetuado, não podendo prestar contas de valores não recebidos.

**Voto** – O relator do processo, desembargador Raimundo Melo, sustenta em seu voto que, ao contrário da alegação da defesa, a denúncia contém exposição clara do fato criminoso e todas as circunstâncias, com indicação temporal e referência de documentos que demonstram o crime imputado.

"Entendo que a denúncia está formalmente perfeita e preenche os requisitos exigidos pelo artigo 41 do Código de Processo Penal", esclareceu.

## *CNJ regulamenta uso dos recursos da pena de prestação pecuniária*

O Conselho Nacional da Justiça, através da Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, definiu a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos provenientes da aplicação da pena de prestação pecuniária. A pena de prestação pecuniária é uma espécie de pena restritiva de direitos, alternativa à prisão.

Pela Resolução nº 154, o recolhimento dos valores pagos na execução da pena deve ser feito em conta judicial vinculada à unidade gestora – unidade judicial responsável pela execução da pena –, cuja movimentação só poderá ser feita por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento em cartório ou secretaria. É a própria unidade judicial a responsável pela abertura da conta corrente junto à instituição financeira estadual ou federal, exclusiva para esse fim.

Os valores da pena de prestação pecuniária, quando não foram destinadas às vítimas ou dependentes, devem ser destinados a entidades públicas ou privadas, com finalidade social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde.

A receita da conta da pena de prestação pecuniária financiará projetos apresentados pelas entidades, priorizando-se aquelas que mantenham número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade, atuem

diretamente na execução penal, ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, prestem serviços de grade alcance social e que apresentem projetos de viabilidade de implementação.

O documento do CNJ veda, expressamente, a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários da receita de prestação pecuniária, bem como a utilização dos recursos para ações do Poder Judiciário, promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas, fins político-partidários e entidades que não estejam regularmente constituídas.

**Prestação de contas** – O manejo dos recursos advindos da pena de prestação pecuniária são norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública. Portanto, diz a Resolução nº 154 do CNJ, é indispensável a prestação de contas perante a unidade gestora do recurso (unidade judicial). É assegurada a publicidade e a transparência na destinação desses recursos.

As Corregedorias, em todos os Estados, serão as responsáveis por regulamentar os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos, forma de prestação de contas das entidades conveniadas e determinar outras vedações ou condições, caso seja necessário.

# Juiz da comarca de Barreirinhas decreta nulidade de aforamento no município

Em decisão datada do dia 12 do corrente, o titular da comarca de Barreirinhas, juiz Marcelo Silva Moreira, decretou nulo o aforamento 359-B, firmado em 27.02.2004 entre o Município e Maria do Socorro Aguiar de Sousa. Na decisão, o magistrado declara ainda “nulos todos os negócios jurídicos de alienação relativos ao imóvel, se porventura realizados, supervenientes à constituição do aforamento, facultado a eventuais terceiros de boa-fé a defesa de seus direitos em ação própria”. No documento, Marcelo Moreira determina a expedição, ao Cartório de Registro de Imóveis de Barreirinhas, do mandado de anulação e averbação “para fiel cumprimento das determinações mencionadas”. A decisão atende à Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual.

Na ação, o MPE alega que a enfiteuse (direito real que confere ao seu titular a posse, o uso e gozo de imóvel alheio, alienável, o qual se obriga a pagar ao titular do domínio da coisa uma pensão anual invariável) realizada pelo Município mediante termo de aforamento data de período vetado – após a entrada em vigor do atual Código de Processo Civil (11.03.2003).

Para o MPE, além de ferir o artigo 2.038 do Código Civil, o ato administrativo viola o artigo 678 da legislação revogada (Código Civil de 1916), que exigia como pré-requisito da enfiteuse a previsão de contrato e pagamento efetivo de foro. Ressalta ainda o Ministério Público que “o negócio sob análise não se enquadra nas regras de exceção à proibição de novas enfiteuses,

restritas a terrenos de marinha”.

**Nulidade** – Em suas alegações, Marcelo Moreira cita o art. 2.038 do Código Civil, que “proibiu a constituição de novas enfiteuses e subenfiteuses. Disso resulta que quaisquer contratos de aforamento firmados após 11 de janeiro de 2003 estariam eivados de nulidade”, defende.

De acordo com o juiz, não procede a alegação levantada pelo réu beneficiário de que o negócio se trata de enfiteuse administrativa. “A única exceção refere-se aos terrenos de marinha, regulados por lei especial”, explica. Na visão do magistrado, mesmo se confirmada essa hipótese “ainda assim a constituição do aforamento teria a marca da nulidade”, uma vez que somente à União competiria a constituição da enfiteuse.

Para Moreira, a declaração de nulidade do aforamento é um imperativo legal, previsto no art. 166, VII, do Código Civil, onde se lê: “É nulo o negócio jurídico quanto a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática...”

**Ações** – Segundo o magistrado, igual decisão (declaração de nulidade) corrou cerca de 100 processos do tipo que tramitam na comarca. Nas palavras do juiz, são mais de mil ações ajuizadas pelo MPE pedindo a nulidade desses aforamentos. Na análise do magistrado, a “inércia” demonstrada pela Administração Pública Municipal até hoje, “mesmo ciente da ilegalidade do seu ato, criou um clima de instabilidade social, principalmente para os titulares das enfiteuses atacadas.

## Câmara do TJ recebe denúncia contra prefeito de São Vicente

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão recebeu denúncia do Ministério Público Estadual contra o prefeito de São Vicente Férrer, João Batista Freitas. Segundo o MP, Batista não cumpriu o prazo estabelecido para prestação de contas de convênios firmados com o governo do Estado, em 2007 e 2008, visando pavimentação asfáltica em vias públicas.

O procedimento investigatório iniciou com notícia-crime em que José Arnaldo da Silva apontou suposta prática de irregularidade na aplicação dos recursos públicos oriundos dos referidos convênios. Consta no processo que o valor do contrato de 2007 foi de R\$ 675.191,78, e de R\$ 630.000, em 2008. Informa também que uma das cláusulas do contrato obrigava o município a prestar conta dos recursos transferidos em até 60 dias após a data da liberação da última parcela transferida.

Relata ainda que o último repasse é datado de 14 de novembro de 2008, no valor de R\$ 273.897,82,

sendo que a prestação de contas não ocorreu no prazo estabelecido – 13 de janeiro de 2009.

De acordo com o MP, o prefeito apenas apresentou a documentação das contas relativas a 2007, em 16 de setembro de 2009. E somente no dia 6 de novembro de 2009 as referentes ao ano de 2008.

Em sua defesa, o gestor alegou não ter recebido o total dos recursos previstos nos contratos, não sendo possível nesse caso falar em omissão, uma vez que o repasse total não foi efetuado, não podendo prestar contas de valores não recebidos.

**Voto** – O relator do processo, desembargador Raimundo Melo, sustenta em seu voto que, ao contrário da alegação da defesa, a denúncia contém exposição clara do fato criminoso e todas as circunstâncias, com indicação temporal e referência de documentos que demonstram o crime imputado. “Entendo que a denúncia está formalmente perfeita e preenche os requisitos exigidos pelo artigo 41 do Código de Processo Penal”, esclareceu.

# JUSTIÇA MANDA RETOMAR LICITAÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DE SL

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça reformou ontem sentença de primeira instância que havia determinado a suspensão da concorrência pública para escolha da empresa ou consórcio que irá construir o Hospital de Emergência de São Luís. Com a decisão unânime do órgão, o município fica autorizado a dar sequência ao processo licitatório para construção da unidade idealizada para abrigar 200 leitos e orçada em R\$ 90 milhões. **INFORME JP - PAGINA 3**

## Tribunal de Justiça autoriza retomada de licitação para novo hospital em São Luís

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão reformou nesta terça-feira (24) sentença de primeira instância que havia determinado a suspensão da concorrência pública para escolha da empresa ou consórcio que irá construir o Hospital de Emergência de São Luís. Com a decisão unânime do órgão, o município fica autorizado a dar sequência ao processo licitatório para construção da unidade idealizada para abrigar 200 leitos e orçada em R\$ 90 milhões.

Os desembargadores Paulo Velten (relator), Anildes Cruz e Kleber Carvalho votaram de forma em parte favorável ao recurso ajuizado pelo município, permitindo-lhe dar prosseguimento à concorrência, porém assegurando-se à empresa que se sentiu prejudicada, Construção, Incorporação e Administração de Imóveis (CIA), o direito de participar da licitação. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo provimento do agravo de instrumento.

A disputa judicial começou em abril do ano passado, quando a juíza Luzia Nepomucena, da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, deferiu liminar em mandado de segurança ajuizado pela empresa e determinou a imediata suspensão da concorrência. Disse haver indícios da existência de ilegalidades apontadas pela construtora supostamente prejudicada.

O município, por sua vez, entrou com agravo de instrumento no qual argumentou que as cláusulas questionadas trazem exigências que visam assegurar a boa prestação da obra pública. Ressaltou que a obra é fundamental e prioritária, haja vista a insuficiência dos recursos dos hospitais Socorrão I e II.

O relator do recurso reconheceu que algumas das exigências contidas no edital ultrapassaram os limites da legalidade, muito embora em dimensão menor do que foi considerado na decisão agravada.

## *Negado habeas corpus a policial suspeito de roubar mais de R\$ 500 mil em joias*

O cabo Wellington de Jesus Costa, do 9º Batalhão de Polícia Militar (BPM), acusado de integrar uma quadrilha que roubou cerca de R\$ 520 mil em joias, teve pedido de habeas corpus negado pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em sessão na segunda-feira (23). A prisão foi decretada ao militar e mais cinco acusados por crime em janeiro deste ano, na Avenida Santos Dumont (Anil).

ÚLTIMA PÁGINA \_\_\_\_\_

## ***Negado habeas corpus a policial suspeito de roubar mais de R\$ 500 mil em joias***

O cabo Wellington de Jesus Costa, do 9º Batalhão de Polícia Militar (BPM), acusado de integrar uma quadrilha que roubou cerca de R\$ 520 mil em joias, teve pedido de habeas corpus negado pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em sessão na segunda-feira (23).

A prisão – determinada pelo juiz de 1º grau da 7ª Vara Criminal de São Luís – foi decretada ao militar e mais cinco acusados por crime em janeiro deste ano, na Avenida Santos Dumont (Anil).

De acordo com a denúncia do Ministério Público, a vítima Leonardo Bruno Silva Rodrigues, vendedor autônomo de joias, relógios e perfumes importados foi atraído à casa de Wellington, após agendamento de visita por Leonard Lopes da Silva, amigo do policial, para compra simulada de joias.

Leonard Silva, cliente da

vítima, estava em débito com o vendedor, devido a negócio anterior. Por conta disso, Leonardo Rodrigues passou a mostrar joias ao militar, que apesar do interesse inicial, não fez nenhuma aquisição.

A vítima, verificando que não conseguiria a venda, arrumou a bolsa. Nesse momento, o policial recebeu telefonema pelo celular. Durante a conversa, teria dito a hora exata em que a vítima chegaria à Avenida Santos Dumont, para que fosse prontamente abordada pela quadrilha.

Dentre as alegações da defesa foram argumentados a negativa de autoria e o excesso de prazo para a conclusão da instrução processual.

Para o desembargador Benedito Belo (relator), a argumentação de negativa de autoria não deve ser aceita, devido à necessidade de análise aprofundada das provas, o que deve ser feito no mérito da ação penal. Com relação ao excesso de prazo, o relator apontou que a instrução processual está concluída e em fase de alegações finais.

Com unanimidade de votos, e de acordo com o parecer da Procuradoria de Justiça, o relator Benedito Belo negou o habeas corpus, sendo acompanhado pelos desembargadores Cleonice Freire e Froz Sobrinho.

  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA  
6ª VARA

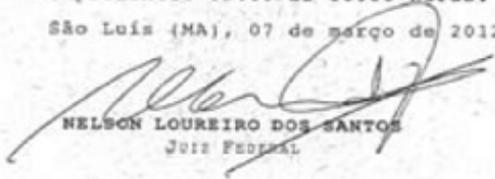
**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**DE:** ERICA F DE SOUSA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 06.969.723/0001-80, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

**FINALIDADE:** CITAR o(a) acima mencionado(a) para, no prazo de 15(quinze) dias, contestar o alegado na petição inicial do Processo n. 2009.37.00.003967-8 (AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS), movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) requerente(s) (CPC, art. 285).

**SEDE DO JUIZO:** Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Avenida Senador Vitorino Freire, n. 300, Areinha, 4º andar, CEP: 65031-900, FONES: (0XX98)3214-5784/5785, FAX: 3214-5757, e-mail: [06vara.ma@trfl.jus.br](mailto:06vara.ma@trfl.jus.br). Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas.  
São Luís (MA), 07 de março de 2012.

  
NELSON LOUREIRO DOS SANTOS  
JUIZ FEDERAL

  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA  
5ª VARA

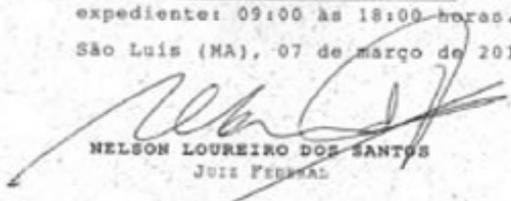
**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**DE:** GEISA AZEVEDO PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 000.405.903-48, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

**FINALIDADE:** CITAR o(a) acima mencionado(a) para, no prazo de 15(quinze) dias, contestar o alegado na petição inicial do Processo n. 2007.37.00.006985-1 (AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS), movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) requerente(s) (CPC, art. 285).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira, Avenida Senador Vitorino Freire, n. 300, Areíinha, 4º andar, CEP: 65031-900, fones: (0XX98)3214-5784/5785, fax: 3214-5757, e-mail: 06vara.ma@trf1.jus.br. Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas.  
São Luis (MA), 07 de março de 2012.

  
NELSON LOUREIRO DOS SANTOS  
JUIZ FEDERAL

  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO - 3ª VARA

---

ACÃO: IMISSAO NA POSSE  
CLASSE: 5119  
PROCESSO: 2003.37.00.008130-2  
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
REQDO: MANOEL MACHADO DA SILVA

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

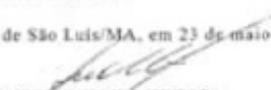
DE(A): MANOEL MACHADO DA SILVA, CPF nº 339.241.633-91, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR o requerido acima, para, no prazo de 15 (quinze) dias, RESPONDER à ação de Imissão de Posse - Processo nº 2003.37.00.008130-2, movida pela Caixa Econômica Federal, conforme a decisão proferida à fl.99/100.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceites pelos réus, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor, nos termos do art. 285 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" - Avenida Senador Vitorino Freire, 300 - 1º Andar - Bairro Areinha, CEP 65.031-900 - fone: (98)3214-7113 e (98)3214-7112 e fax: (98)3214-7111. Horário de expediente: de 09h00 às 18h00 - Endereço eletrônico: [03vara.ma@trf1.jus.br](mailto:03vara.ma@trf1.jus.br).

Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, em 23 de maio de 2012.

  
**IVO ANSELMO HORN JUNIOR**  
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara,  
respondendo pela 3ª Vara